



**Protocolo de Cooperação
Para a Realização de
Unidades de Estágio – Educação Clínica**

Entre

Associação do Porto de Paralisia Cerebral, de ora em diante designada por **APPC**, sita na Rua Delfim Maia, 276, 4200-253 Porto, neste acto representada por qualidade do outorgante, Dr. Abílio Cunha, Presidente,

e

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, de ora em diante designada por **ESTSP**, sita na Rua Valente Perfeito, 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pela sua Directora, Prof. Maria João Cunha, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 16º do Despacho Normativo nº 76/95, de 29 de Novembro dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, publicados em Diário da República, Iª Série B, e do Despacho IPP/P-135/2007.

É de boa-fé e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação entre a Entidade de Acolhimento e a ESTSP para a realização de estágios curriculares integrados nas unidades de Educação Clínica destinados aos alunos dos cursos nas áreas das Tecnologias da Saúde da ESTSP, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª
(Objecto)**

Pelo presente Protocolo a Entidade de Acolhimento acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos dos cursos da ESTSP, de forma a otimizar/complementar a sua formação académica.

Cláusula 2ª
(Fixação de vagas)

1. Até ao final do Mês de Fevereiro, a ESTSP comunicará à Entidade de Acolhimento as previsões quanto às necessidades de vagas para efeitos de realização de estágio.
2. Até finais de Maio de cada ano, a Entidade de Acolhimento comunicará formalmente à ESTSP o número de vagas a atribuir e a respectiva distribuição pelos serviços, para efeitos da realização dos estágios no ano lectivo subsequente.
3. Até 28 de Julho de cada ano serão distribuídas as vagas existentes pela ESTSP e comunicadas à Entidade de Acolhimento.

Cláusula 3ª
(Obrigações da ESTSP)

- 1 - Em matéria de estágios curriculares são as seguintes as obrigações da ESTSP:
 - a. Dar a conhecer à Entidade de Acolhimento a identificação dos alunos seleccionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das actividades;
 - b. Dar a conhecer à Entidade de Acolhimento o regulamento de Estágio – Educação Clínica vigente na ESTSP para o Ano Lectivo de referência, os regulamentos da unidade de Educação Clínica específicos para cada curso, os objectivos traçados para o mesmo bem como a grelha de avaliação correspondente e folha de registo de assiduidade.
 - c. Acordar com a Entidade de Acolhimento o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respectivo faseamento e os resultados esperados;
 - d. Nomear os supervisores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
 - e. Acompanhar o processo de avaliação pedagógica e científica dos resultados dos estágios;
 - f. Promover reuniões de coordenação de Estágio com os vários Monitores de Estágio dos serviços onde se decorrerão os estágios, para acerto e discussão dos processos de orientação/supervisão para melhoria das práticas de todos os envolvidos.

Cláusula 4ª
(Obrigações da Entidade de Acolhimento)

- 1 – Em matéria de estágios curriculares a Entidade de Acolhimento obriga-se a:
- a. Indicar, caso a caso, o responsável pelo Acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de orientação de estágio;
 - b. Acordar com os supervisores de estágios da ESTSP as actividades a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
 - c. Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efectiva dos seus programas de estágio;
 - d. Emitir classificação no final do estágio, de acordo com a grelha de avaliação, onde conste a aprendizagem/desempenho e os resultados finais obtidos pelo formando;
 - e. Informar o Supervisor de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio;
 - f. Assegurar o registo da assiduidade do formando.
- 2 - Não constitui encargo da Entidade de Acolhimento:
- a. O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
 - b. O pagamento de quaisquer quantias remuneratórias dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 5ª
(Obrigações do Estagiário)

Em matéria de estágios curriculares são as seguintes as obrigações dos estudantes estagiários da ESTSP:

- a. Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho a definir pelo Monitor de estágio, de acordo com o regulamento da unidade curricular;
- b. Ter um comportamento correcto e cordial, respeitando os seus colegas de trabalho, no estrito cumprimento do código de conduta adoptado pela Entidade de Acolhimento;
- c. Cumprir, diligentemente, com zelo e sigilo, as tarefas que lhe forem propostas pelo monitor de estágio designado, aplicando os conhecimentos técnicas e estratégias adquiridas ao longo da sua formação académica;
- d. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização;
- e. Os estagiários a acolher pela Entidade de Acolhimento ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

Cláusula 6ª
(Direitos do Estagiário)

Em matéria de estágios curriculares são os seguintes os direitos do estagiário da ESTSP:

- a. Ser efectivamente acompanhado durante o período de Estágio, tendo regularmente tarefas a desempenhar, de acordo com os objectivos traçados para aquela unidade;
- b. Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respectiva formação;
- c. Cumprir o horário de trabalho definido na alínea a) do artigo anterior;
- d. Informar o Supervisor de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio.

Cláusula 7ª
(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração prevista no regulamento específico para cada unidade curricular.

Cláusula 8ª
(Relatórios de estágios)

Após a conclusão dos estágios, a ESTSP entregará à Entidade de Acolhimento uma cópia do relatório de cada estágio.

Cláusula 9ª
(Seguro dos Estagiários)

O seguro escolar a que os alunos têm direito abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a Entidade de Acolhimento isenta de qualquer responsabilidade ou encargo em caso de acidente que ocorra durante o mesmo período.

Cláusula 10ª**(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

Cláusula 11ª**(Adenda Financeira)**

A ESTSP compromete-se a pagar à Entidade de Acolhimento a quantia de €5,00/dia/aluno no que diz respeito aos Estágios, contra factura a emitir pela Entidade de Acolhimento em nome de, Instituto Politécnico do Porto, contribuinte nº 503606251, e de acordo com as folhas de presença recepcionadas na ESTSP, comprometendo-se a ESTSP a não fazer qualquer pagamento directo a funcionários da Entidade de Acolhimento, salvo instruções em contrário.

Cláusula 12ª**(Disposições finais)**

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

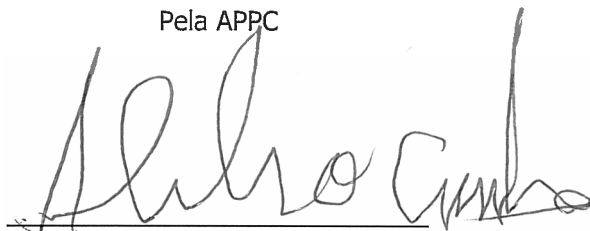
Porto, 30 de Janeiro de 2009

Pela ESTSP



Prof. Maria João Cunha

Pela APPC



Dr. Abílio Cunha